Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6373/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9862/2016
PROTOCOLO	: 1696005
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS (TERMO Nº 2975/2015)
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: R$. 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS) .

Em exame a prestação de contas do Convenio nº 2975/2015 celebrado entre o Município de Costa Rica e a Fundação Hospitalar de Costa Rica, relativo à transferência de recursos para cumprimento das atribuições na área de recursos humanos intrínsecos na folha de pagamento, para com abono do 13º salário, pagamento de impostos e encargos sociais, no valor de R$. 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-24923/2016 (fls. 219-226) opinou pela regularidade da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 2975/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS e a Fundação Hospitalar de Costa Rica, em razão da observância às condições estabelecidas de comum acordo entre as partes e aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria.

Por sua vez o Ministério Público de Contas, emitiu seu PARECER PAR – 2ª PRC – 5619/2017 (fls. 227-228), entendendo que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada Regular, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/201

É o relatório.

Em análise preliminar a 3ICE observou irregularidades e intimou a Autoridade Administrativa responsável, tendo esta comparecido aos autos apresentando os argumentos e os documentos que entendeu necessários ao

esclarecimento dos fatos, e após a devida reanalise constatou-se o saneamento integral dos fatos relatados no Termo de Intimação nº 18314/2016, resultando na comprovação da regularidade da presente prestação de contas e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93 e foi tempestivamente publicada na imprensa oficial respeitando ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor do Convênio	R$. 176.000,00
Valor Empenhado	R$. 175.073,00
Valor das Ordens Bancarias	R$. 175.073,00
Prestação de Contas	R$. 175.073,00

Observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade, e sua documentação atende as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convenio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; observada a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Termo de Convenio nº 2975/2015, celebrado entre o Município Costa Rica/MS e a Fundação Hospitalar de Costa Rica como **REGULAR,** nos termos do art. 59, II E 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, MS, 11 de julho de 2017.

Cons. Jerson Domingos

Relator

URL